



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1688 e 79-1777

**LEI Nº 405, de 20 de outubro de 1992.**

**(Dispõe sobre anistia de multa, juros e correção monetária de débitos fiscais).**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**:- Fica concedida a **anistia das multas, juros e correção monetária dos tributos municipais** que forem pagos até o dia **10 de dezembro de 1992**, inscritos ou não na dívida ativa.

**Artigo 2º**:- Os contribuintes em atraso com o pagamento de seus débitos fiscais deverão comparecer na Divisão de Tributação, a fim de se beneficiar com os benefícios concedidos pelo artigo anterior.

**Artigo 3º**:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 20 de outubro de 1992.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Maria Inês R. de Almeida**  
Diretora Administrativa-Subst.